



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA DA PRIMEIRA CÂMARA**

1. Processo nº : 3881/2014 (Proc. Eletrônico)
2. Natureza : Recurso Ordinário
3. Recorrente : Antônio Jonas Pinheiro Barros – gestor à época
4. Entidade/Órgão : Câmara Municipal de Gurupi - TO
5. Advogado : Ronison Parente Santos – OAB/TO nº 1.990

**6. CERTIDÃO DE TEMPESTIVIDADE Nº 1358/2014**

6.1. A Secretaria da Primeira Câmara, em obediência às determinações legais e regulamentares, certifica que o senhor Antônio Jonas Pinheiro Barros – gestor à época, por seu Advogado infra informado, interpôs Recurso Ordinário em face do **Acórdão nº 166/2014 – TCE - 1ª Câmara**, autos nº 2851/2010.

6.2. O recurso em referência foi protocolizado pelo interessado em 07/05/2014 (segunda-feira), sendo a deliberação recorrida disponibilizada no Boletim Oficial do TCE/TO nº 1154, de 24/04/2014 (quinta-feira), com publicação em 25/04/2014<sup>1</sup>(sexta-feira).

6.3. Por conseguinte, é imperioso observar que a peça recursal foi interposta dentro do prazo legal, isso porque iniciou a fluência do prazo em **28/04/2014** (segunda-feira), sendo o termo final para a interposição o dia **12/05/2014**<sup>1</sup> (segunda-feira), em conformidade com o artigo 47<sup>2</sup>, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001 - Lei Orgânica.

6.4. Sendo assim, vislumbra-se que o recurso manejado foi interposto dentro do lapso temporal legalmente indicado, devendo, por essa razão, ser considerado **tempestivo**.

6.5. É o que tinha a certificar.

6.6. Encaminhem-se os autos em epígrafe ao **Gabinete da Presidência**, nos termos do artigo 47, §1<sup>o</sup> da LO/TCE-TO, bem como o processo nº 2851/2010 e apensos em obediência aos preceitos apontados no art. 9<sup>o</sup>, § 3<sup>o</sup> da IN 08/2003.

Palmas, 14 de maio de 2014.

SHANDRA BARBOSA SENA  
Secretária da Primeira Câmara

§§ 3<sup>o</sup> e 4<sup>o</sup> da Lei nº 11.419/2006 c/c § 7<sup>o</sup> da IN – TCE/TO nº 01/2008: considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da Informação no Boletim Oficial. Parágrafo Único: os prazos terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

<sup>2</sup>Art. 47. O recurso ordinário será interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da decisão no órgão oficial de imprensa do Tribunal ou no Diário Oficial do Estado.

<sup>3</sup>§ 1<sup>o</sup> O recurso ordinário será formulado em petição em que constem os fundamentos de fato e de direito, e o pedido de nova decisão será dirigido ao Presidente do Tribunal que designará o Relator.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/válidade deste documento.

SHANDRA BARBOSA SENA

Cargo: SECRETARIO DE CAMARA - Matricula: 236004

Código de Autenticação: 30489f068ed3560d0b17b57da675dd7b - 14/05/2014 14:59:10